Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 764, 04 de Dezembro de 2008.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Especial no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

	Valores Em R$ 1,00		
22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
22.01 -	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824400242.411-	Encargos com Programa Pró-Jovem Adolescente	Fonte	**68.000**
3.3.91.30 -	Material de Consumo	(00)	3.000
3.3.91.30 -	Material de Consumo	(20)	32.000
3.3.91.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(00)	3.000
3.3.91.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(20)	30.000
		TOTAL	**68.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (R$62.000,00) e a anulação das dotações orçamentárias (R$ 6.000,00) a seguir discriminada:

22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
22.01 -	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824300942.405 -	Encargos com o Programa de Atenção a Criança - PAC	Fonte	6.000
3.3.91.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(00)	6.000
		TOTAL	**6.000**

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 6° da Lei N° 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2008.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito